



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A REPERCUSSÃO DO FRACIONAMENTO DA VOTAÇÃO NO PROCESSO DE
IMPEACHMENT EM 1992 E 2016: O QUE MUDOU?

Reinaldo José Gallo Junior

Rio de Janeiro
2017

REINALDO JOSÉ GALLO JUNIOR

A REPERCUSSÃO DO FRACIONAMENTO DA VOTAÇÃO NO PROCESSO DE
IMPEACHMENT EM 1992 E 2016: O QUE MUDOU?

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.
Professores Orientadores:
Mônica C. F. Areal
Néli L. C. Fetzner
Nelson C. Tavares Junior

Rio de Janeiro
2017

A REPERCUSSÃO DO FRACIONAMENTO DA VOTAÇÃO NO PROCESSO DE IMPEACHMENT EM 1992 E 2016: O QUE MUDOU?

Reinaldo José Gallo Junior

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Advogado. Especialista em Políticas Públicas pelo IUPERJ (Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro), em Magistério do Ensino Religioso Católico pela Faculdade Internacional Signorelli. e Especialista em Direito Público e Privado pela AMPERJ (Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro).

Resumo- dois processos de *impeachment* ocorreram no Brasil em menos de 24 anos: em 1992, Fernando Collor deixou a Presidência da República. Em 2016, foi a vez de Dilma Rousseff. Contudo, ao contrário de Collor, Dilma não perdeu os seus direitos políticos e pode vir candidata a qualquer cargo eletivo em 2018, pois o seu julgamento no Senado Federal foi fracionado. A essência do trabalho é discutir a quebra dessa votação no Senado Federal que levou a Primeira Presidenta da República do Brasil a ter o seu segundo mandato (para o qual foi democraticamente reeleita) cassado. A ilegalidade deste fracionamento é o que se critica neste trabalho.

Palavras-chave- Direito Constitucional. IMPEACHMENT. Presidente e Vice-Presidente da República. Supremo Tribunal Federal. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Senado Federal. Fernando Collor de Melo. Dilma Rousseff. Itamar Franco. Michel Temer.

Sumário- Introdução. 1. O Contexto Nacional em 1992 e 2016. 2. A Figura do Vice-Presidente da República. 3. O Julgamento de Fernando Collor e Dilma Rousseff e a Perda dos Mandados e dos Direitos Políticos. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende focar uma questão atual e surpreendente: desde a promulgação da Constituição de 1988 dois processos de *impeachment* foram julgados pelo Congresso Nacional. Tal fato é temerário haja vista que desde 1989, ocorreram no país apenas 7 eleições diretas e livres para Presidente da República.

Não bastasse isso ao julgar Dilma Rousseff rompeu-se por completo o rito de julgamento gerando uma grande insegurança jurídica: em 2016 ocorreu uma mudança na “capacidade jurídica” do Senado Federal ao exercer a função revisora das decisões da Câmara dos Deputados e prosseguiu até o *impeachment* de Dilma Rousseff. Já em 1992, o Senado em uma única votação retirou Fernando Collor do poder e cassou os

seus direitos políticos. Supondo-se que um novo processo venha a ocorrer (sob a égide da Carta de 88) qual procedimento será adotado: o de 1992? O de 2016? Um híbrido?

Para início de reflexão, no primeiro capítulo, será mostrado quadro que o Brasil atravessava tanto em 1992 como em 2016. Coincidentemente, ambos, os Presidentes estavam isolados politicamente, não se aprovava nenhum projeto de lei e se atravessava um quadro de desemprego e recessão. De igual forma, o mundo tinha as suas atenções voltadas para o Rio de Janeiro: em 1992, ocorreu a ECO-92 e em 2016, as Olimpíadas.

Para a análise de tal quadro, resolveu-se instrumentalizar o presente artigo da seguinte forma: o primeiro capítulo versará a economia e política no Brasil em 1992 e 2016. Terá sido um quadro importante para os impedimentos?

O segundo capítulo focará a figura Constitucional dos Vice-Presidentes. Quais os seus papéis delimitados pela Carta de 1988? Terão Itamar Franco e Michel Temer atuado ou agido decisivamente no *impeachment* de Collor e Rouseff? Mas, qual era o perfil político de cada um?

O terceiro capítulo se questionará o fracionamento dos julgamentos de Collor e Rouseff. Terá sido justa a perda dos direitos políticos ao primeiro e a manutenção dos mesmos à segunda? Agiu corretamente o Senado? Afetou-se o princípio da isonomia?

Será, portanto, um trabalho que remeterá o leitor àqueles cenários políticos e permitirá que se conclua se Pretório Excelso e o Senado Federal agiram acertadamente. Baseado em jornalistas, juristas, Senadores da República e sociólogos, o presente tentará subsidiar o estudo destes cenários de 1992 e 2016.

Utilizou-se a seguinte metodologia para o presente artigo: Inicialmente definiu-se o problema central que foi a diferença nos julgamentos de Collor e Rouseff. A seguir, buscou-se fontes que pudessem ajudar a análise do caso de Dilma Rouseff, valendo-se de obras atualizadas de 2017 que já contivessem a temática e, por fim, se comparou os feitos de 1992 e 2016, mostrando as diferenças nos resultados de cada um.

1. O BRASIL E O MUNDO EM 1992 E 2016

Muitos fatos importantes para a história aconteceram em 1992 (fim do século XX) e em 2016 (início da primeira metade do século XXI). Em 1992, o Rio de Janeiro sediava a Eco 1992, o primeiro grande encontro internacional para discutir e fomentar propostas de políticas públicas para o meio ambiente. Depois de muitos anos, o Rio era

uma espécie de vitrine para o restante do planeta, recebendo milhares de turistas, governantes e ativistas mundiais.

Do ponto de vista político, poucos governantes foram dignos de “lucrar” com o evento: George Bush (então Presidente dos EUA) perdeu a eleição no ano seguinte para Bill Clinton e Fernando Collor viria a sofrer o impeachment ainda em 1992. Contudo, o Rei da Espanha Juan Carlos II ganhou grande prestígio internacional por sua liderança no mesmo evento e o então Prefeito Marcelo Alencar (responsável pelo embelezamento do Rio) seria eleito Governador do Estado em 1994.

Já em 2016 muitas mudanças se verificaram: a capital fluminense foi a primeira cidade da América do Sul a sediar as Olimpíadas. Dois anos antes o país havia recebido a Copa do Mundo e muitas obras saíram do papel (graças a tais eventos) como a ampliação das ciclovias na orla (em especial na Avenida Niemeyer. Infelizmente, duas pessoas morreram vítimas de uma violenta ressaca que atingiu a recém-inaugurada obra), a inauguração da Transolímpica (que encurtou o trajeto da Barra até Deodoro), a chegada do metrô até a Barra e, novamente a ampla das Forças Armadas nas ruas. O caos no trânsito levou à postergação das férias escolares de julho para agosto, mas ainda assim o prefeito se viu obrigado a conceder vários dias de ponto facultativo.

Do ponto de vista político, Barack Obama Hussein não foi capaz de eleger a sua sucessora Hillary Clinton (esposa de Bill Clinton), sendo vencedor da disputa Donald Trump. A presidente Dilma Roussef já havia sido afastada do cargo pela Câmara dos Deputados, sendo Michel Temer o responsável por discursar na abertura do evento.

Como visto o quadro político-econômico no Brasil de 2016 não era tão diferente ao de 1992. A democracia, claro, estava em um processo de consolidação, pois Fernando Collor era o primeiro presidente eleito diretamente após a Ditadura Militar. Já Dilma era a primeira mulher a ocupar o mais alto cargo do país. Feito que- até hoje- nem mesmo os Estados Unidos conseguiram se alcançar.

Além disso, no campo econômico tanto em 1992 como em 2016 era grave a crise econômica enfrentada no país, com elevado índice de desemprego. O economista Stephen Kanitz¹ traça uma interessante comparação:

Os processos de *impeachment* da Dilma e do Collor paralisaram o país por praticamente 5 anos. Só o Plano Collor, sequestrando todo o dinheiro dos brasileiros, paralisou o Brasil por 3 longos anos. (...) Collor e Dilma não caíram pelo carro Elba nem pela pedalada fiscal. Collor caiu pelo desastre

¹KANITZ. S. *Impeachment Nunca Mais!* Disponível em: <http://www.blog.kanitz.com.br/impeachment-nunca-mais/> Acesso: em 20 abr.2017.

do Plano Collor, Zélia, Assis e Eris, os economistas que elaboraram o Plano. Dilma cai pela Nova Matriz Econômica elaborada pelos economistas Dilma, Mantega, Barbosa, Augustin, Gabrielli, Tombini, Coutinho. Ambos, Dilma e Collor, foram os únicos dois economistas jamais eleitos presidentes do Brasil. (...) Collor formado pela Faculdade de Economia Federal de Alagoas, e Dilma pela Federal de RS. Ambos são conhecidos pela sua arrogância, soberba, eu sei tudo, jamais ouviam os outros, uma constante nessa profissão.

O fato é que, infelizmente, em 2016, o Brasil viu o segundo impeachment de sua história após a redemocratização de 1985. E em 2017, novamente, tal quadro pode voltar a ocorrer, podendo o Deputado Federal Rodrigo Maia vir a ser o terceiro presidente no país em um curto intervalo de um ano!

Isso pode demonstrar quão consolidada a democracia brasileira se encontra, mas, demonstra também o quão importante pode ser a eleição do Vice-Presidente da República. Definitivamente ele é bem mais que uma figura meramente decorativa como muitos acreditam.

2. O PAPEL DO VICE-PRESIDENTE E AS SUAS ATRIBUIÇÕES

A figura do Vice-Presidente na história republicana do Brasil sempre foi vista com ressalvas e –muitas vezes- tida como uma moeda de troca entre partidos políticos para a eleição do candidato majoritário. A primeira experiência brasileira com o vice se deu logo com o primeiro presidente da República, Marechal Floriano Peixoto². Ao decidir renunciar, o mandatário declarou, "Vá buscar o funcionário a quem compete me substituir".

Ao longo da República Velha a eleição do vice se dava de maneira diferente dos moldes atuais. Jairo Nicolau³ explica quena Carta de 1946, “o presidente e o vice-presidente eram eleitos simultaneamente (...) em pleitos independentes. Portanto um eleitor podia votar em um candidato a presidente de um partido e a vice-presidente. ”

Isso gerou algumas peculiaridades como ensina Alexandre de Moraes⁴, como por exemplo, em 1960,“(...) embora a UDN tivesse apresentado como candidatos (...)

²MARECHAL DEODORO DA FONSECA *apud* BONIN, Robson; PEREIRA, Daniel. O Plano Temer. *Revista Veja*, 18 de novembro de 2015, p. 45.

³NICOLAU, Jairo. *História do voto no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002, p. 47.

⁴DE MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 33. ed. São Paulo: Atlas, Gen, 2017, p. 978-979.

Jânio Quadros e Milton Campos, e o PSD, o Marechal Lott e João Goulart, acabaram por ser eleitos Jânio Quadros como Presidente e João Goulart como Vice.”

A Constituição de 1988 alterou tal situação, passando ambos a serem eleitos juntos, como explica José Afonso da Silva⁵, “Com o Presidente será eleito um Vice-Presidente da República, que será seu companheiro de chapa. A eleição do Presidente implica automaticamente a eleição do Vice-Presidente com ele registrado, que sequer é votado.”

O esquema abaixo dá uma boa noção de como se deu essa evolução histórica de candidaturas e as suas respectivas negociações:

- a) No ano de 1955, foi candidato pelo partido PSD, Juscelino Kubitschek (JK) e João Goulart do PTB a vice. Ambos foram eleitos.
- b) Em 1960, Jânio Quadros foi o presidenciável pela UDN. João Goulart, era de oposição, pois –como sabido- foi vice de JK mas –ainda assim- foi eleito. O udenista e o trabalhista tiveram um relacionamento cordial mas, com a renúncia de Quadros, Goulart quase não assumiu pois o seu mandato desagradava em cheio a oposição.
- c) 1989 foi o ano das primeiras eleições diretas para Presidente da República sendo Fernando Collor e Itamar Franco do mesmo partido político, o recém criado PRN.
- d) O ex-ministro da Fazenda de Itamar Franco- Fernando Henrique Cardoso (PSDB) disputou a Presidência em 1994, tendo o então senador Marco Maciel (PFL) como candidato vice. Embora de siglas diferentes, ambos eram afinados politicamente e conseguiram se reeleger em 1998.
- e) Luiz Inácio Lula da Silva (PT) após 3 tentativas, conseguiu se eleger na 4ª. Aliou-se a José Alencar do PL que lhe deu um discurso de união entre empresários e trabalhadores. Ambos se reelegeram em 2006.
- f) Tal qual Itamar Franco, Lula conseguiu eleger a sua sucessora: Dilma Roussef (PT). A ex-ministra chefe da Casa Civil de Lula teve contudo que conseguir tempo de televisão e o PMDB era um partido com tempo significativo. Michel Temer, então Presidente Nacional do PMDB, foi o vice. Ambos foram reeleitos em 2014.

Como já afirmado, alguns vices moldaram as suas figuras aos titulares, a ponto de se ter uma espécie de dupla perfeita: Marco Maciel exerceu um excelente papel ao

⁵DA SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 551.

lado de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) bem como José de Alencar que foi companheiro de chapa de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2011).

É válido destacar que Lula chegou a convidar a seu vice (Alencar) a ocupar o cargo de Ministro da Defesa. A princípio não há que se falar em uma ilegalidade em tal ato tendo em vista o teor do artigo 79, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, que prevê a convocação do vice para missões.

O fato é que tais incumbências não se deram apenas no âmbito federal. Na cidade do Rio de Janeiro, o então Prefeito Eduardo Paes (2009-2016) chamou os seus vices para ocuparem cargos relevantes no governo: no primeiro mandato, Muniz (também do PMDB) foi secretário de Meio Ambiente (2009-2012) e, no segundo (2012-2016), Adilson Pires (do PT), chefiou a Assistência Social. Atualmente, Marcelo Crivella, conduziu seu colega de chapa, Fernando Mc Dowell (PR), a dos Transportes.

Contudo, coincidentemente os vices de Fernando Collor (Itamar Franco) e Dilma Rousseff (Michel Temer) não tinham qualquer afinidade política com os seus pares. Fernando Collor, inclusive, desejava outro candidato ao seu lado, como conta Marco Antonio Villa⁶:

Sonhou participar da primeira eleição presidencial direta sobre a égide da Constituição de 1988. Sem espaço nos grandes partidos, flertou com pequenas legendas até fundar em fevereiro de 1989, o Partido da Reconstrução Nacional (PRN). Buscou a todo custo um candidato a vice-presidente que tivesse expressão nacional e presença no eleitorado na região Sudeste, especialmente em Minas Gerais. Tentou Hélio Garcia, mas fracassou- ele desejava ser governador do estado, e acabaria eleito no ano seguinte. Buscou Márcia Kubistchek, mas, neste caso, foi Collor quem não concordou com as suas exigências para aceitar o convite. Por indicação do deputado Hélio Costa, acabou fixando-se no nome do senador Itamar Franco, então sem partido.

Com Temer se deu um cenário parecido. Em depoimento à Lava Jato, o responsável pelo marketing da campanha de Dilma, João Santana⁷, declarou que, “O Temer não tinha um perfil. (...) precisava ter um perfil mais jovem, mais aberto, mais

⁶VILLA, Marco Antonio. *Collor Presidente: Trinta Meses de turbulências, reformas, intrigas e corrupção*. São Paulo: Record, 2016, p. 10.

⁷BARRETO, Eduardo; BECK, Santana: ‘Temer não tinha perfil de vice’. *Jornal O Globo*. Rio de Janeiro. 13 de maio de 2017. p. 11.

carismático. (...) estava claro para mim, que do ponto de vista eleitoral, o presidente Michel Temer não somava nada. ”

Michel Temer, embora não tenha ocupado um Ministério foi delegado por Dilma Rousseff à tarefa de dialogar com o Congresso Nacional para persuadir os parlamentares a votarem a favor de matérias de interesse do governo. Temer largou o dever, mais tarde, queixando-se não ser ouvido por Dilma e afastou-se.

O fato é que, após tal episódio, Michel Temer se sentiu livre e passou a articular por trás de Dilma fazendo campanha direta pelo seu *impeachment*. A Presidenta ainda tentou uma última estratégia ao chamar Lula para seu Ministro Chefe da Casa Civil. O ex-presidente chegou tarde demais. Seja para evitar o processo de impedimento seja para livrar a si mesmo das denúncias da Lava Jato que levariam ao juiz Sérgio Moro a condená-lo em 2017.

3. O PROCESSO DE *IMPEACHMENT* E OS AFASTAMENTOS DE FERNANDO COLLOR E DILMA ROUSSEFF

Como já se pode explicar em capítulos anteriores nem Fernando Collor nem Dilma Rousseff foram hábeis o suficiente para conseguir terminar os seus mandatos, retirar o país da grave crise econômica e- mais especialmente- dialogar com o Congresso Nacional. Todo esse quadro (detalhado no capítulo 1) levou a sociedade civil a pedir ao Parlamento a abertura do processo de afastamento de ambos os mandatários.

Um aspecto que será tratado no presente capítulo é que embora Collor e Rousseff tenham sido julgados sob o prisma da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 1.079/1950, o rito usado no caso de Collor foi diferente. O mais curioso é que o presidente (que foi afastado em 1992 pelo Congresso Nacional) julgou a sucessora em 2016, como ele⁸ bem observou em seu discurso no Senado Federal:

Em 1992, tentaram me imputar corresponsabilidade por suposta infração penal na seara do crime comum, cuja apuração e julgamento caberiam somente ao Supremo Tribunal Federal. A partir de ocorrências pessoais e não institucionais, forças conjugadas simularam uma crise política, uma crise política de governabilidade; forjaram uma instabilidade econômica que não existia; e, mais, transformaram hipotética infração comum de um agente

⁸SENADO FEDERAL. *Impeachment*: O Julgamento da Presidente Dilma Rousseff pelo Senado Federal. Brasília- DF: Senado Federal. Outubro, 2016, p. 531-532.

privado em crime de responsabilidade do Presidente. Mesmo eleito democraticamente, justo no pleito que consolidou a redemocratização, me condenaram politicamente em meio a tramas e ardis de uma aliança de vários vértices. Mas, penalmente, da correta instância, me absolveu a Suprema Corte. Hoje a situação é completamente diversa. Além de infração às normas orçamentárias e fiscais com textual previsão na Constituição como crime de responsabilidade, o governo afastado transformou sua gestão numa tragédia anunciada. É o desfecho típico de governo que faz da cegueira econômica o seu calvário, e da surdez política, o seu cadafalso. (...) Ontem, Sr. Presidente, eram inúmeras as simulações. Hoje, inúmeras são as dissimulações.

Mas, como se inicia um processo de *impeachment*? Pedro Lenza⁹ diz que é um procedimento bifásico, “(...) composto por uma fase preambular, denominada juízo de admissibilidade do processo, na Câmara dos Deputados (...) e, por uma fase final, em que ocorrerão o processo propriamente dito e o julgamento no Senado Federal. ”

O ideal é que seja instaurado uma Comissão Parlamentar de Inquérito (C.P.I) para investigar as condutas do mandatário (muito embora não seja essencial) pois qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos pode fazer a denúncia. Contudo, entende-se que a C.P.I seja o mais democrático meio de julgamento.

A Comissão Parlamentar de Inquérito na visão de Michel Temer¹⁰ é a maneira mais democrática de se apurar irregularidades e encaminhar a julgamento o que precisa o ser. Para o autor, a C.P.I é democrática pois os parlamentares foram eleitos pelo povo. Ademais, não se pode esquecer que é a população que exerce o país por representantes eleitos por ela, como prevê o artigo 1º, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Ao comentar a C.P.I de Fernando Collor, o ex-deputado federal do Partido dos Trabalhadores, José Dirceu¹¹ chegou a dizer que ela, “Não teria sido possível sem democracia. Pela primeira vez na história do Brasil esse sentimento de revolta contra a impunidade encontrou eco no parlamento e cresceu até tomar conta de todo o país. ”

No tocante à a natureza jurídica do *impeachment*. Não há uma única posição havendo muita discussão na doutrina. Isso porque muito embora a decisão tenha um caráter penal/criminal ela é tomada no Senado Federal. Logo, é inevitável não se pensar que ela tenha um viés político. Nesse sentido, Alexandre de Moraes¹² ensina,“(...) a maioria (...) entende ser (...) de natureza política. (...). Outras posições, porém, são

⁹LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 748.

¹⁰TEMER, Michel. *Democracia e Cidadania*. 24. ed. São Paulo. Malheiros. 2006, p. 230.

¹¹KRIEGER, Gustavo; NOVAES, Luís Antônio; FARIA, Tales. *Todos os sócios do Presidente*. 3. ed. São Paulo: Scritta Editorial, 1992, sem número de página.

¹²DE MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 33. ed. São Paulo: Atlas Gen, 2017, p. 514.

defendidas (...) Pontes de Miranda, (...) tem natureza penal. (...) José Frederico Marques afirma ser (...) de natureza mista. O STF reconheceu o caráter político”.

José Afonso da Silva¹³ resume, “A Constituição ergueu o Senado Federal, sob a Presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, em tribuna especial, para o julgamento político, que não é um tipo de julgamento próprio de tribunais jurisdicionais, porque estes não devem senão exercer a jurisdição técnico-jurídica.”

Até porque é importante se observar que os Senadores são políticos eleitos com o voto majoritário (e não proporcional como na Câmara), com mais idade (pois a Constituição em seu artigo 14, §3º, inciso VI, alínea “a” estabelece a idade mínima de 35 anos para a sua eleição) e naturalmente com mais vivência no Parlamento. Não raro quem ocupa tal cargo (salvo exceções) já foi pelo menos Deputado Estadual (como, por exemplo, Sérgio Cabral, em 1998).

Sobre o tema, é válido lembrar que ainda que a eleição seja semelhante à do Presidente ou do Governador ou do Prefeito. O eleitor decide diretamente na urna quem deseja que o represente naquela Casa Legislativa. Ou seja, trata-se de um voto majoritário, sem segundo turno, por maioria simples.

O Senador é eleito a cada quatro anos, para um mandato de oito anos, sendo que em cada período se vota em um ou dos candidatos, não havendo, contudo, oposição de que os candidatos já ocupem o cargo e tentem (se desejarem e o partido conceder a nominata) a reeleição. Assim, a título de exemplo, em 2018, o Rio de Janeiro votará nos sucessores de Marcelo Crivella (atual prefeito do Rio de Janeiro) e Lindbergh Farias (que poderia concorrer novamente se desejar).

Abaixo, coloca-se um esquema exemplificativo para mostrar alguns dos Senadores eleitos no Rio de Janeiro, nos últimos 10 anos e explicar melhor a ideia supracitada:

- a) Em 1994, foram eleitos 2 senadores: Artur da Távola (PSDB) e Benedita da Silva (PT);
- b) Em 1998, foi eleito apenas 1 senador: Saturnino Braga (PSB);
- c) No ano de 2002, Marcello Crivella (PL) e Sérgio Cabral Filho (PSDB) foram os escolhidos pelos eleitores;
- d) Em 2006, Francisco Dornelles (PP) foi eleito;

¹³DA SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 558.

- e) Já em 2010 Lindbergh Farias (PT) foi eleito e Marcelo Crivella (PR) foi reeleito;
- f) Em 2014, Romário (PSB) foi o eleito;

Em 2018, portanto, o povo do Estado do Rio de Janeiro deverá escolher entre os substitutos de Lindbergh Farias (PT) e Marcelo Crivella (PR). O primeiro pode-se desejar concorrer a reeleição ao Senado. Já o segundo foi eleito Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro em 2016. Logo, dificilmente tentará a reeleição para aquela casa.

Voltando ao *impeachment*, pode-se concluir que é um processo político, que tramita no Congresso Nacional, para decidir a prática de crime de responsabilidade pelo Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, Michel Temer¹⁴ faz uma interessante observação, sobre as atribuições do Senado Federal, “Para evitar, (...) a deflagração de um conflito civil; (...) impedir agitação interna (...) [ou] de o Presidente achar-se em final de mandato, pode entender que não deva responsabilizá-lo.”

Contudo, caso o Senado entenda que o mandatário cometeu tal crime, ele perde o mandato e se torna inelegível por 8 anos. Nisso se deu a primeira grande diferença nos processos de Collor e Dilma. Inexplicavelmente o Senado Federal fracionou a votação de Dilma em duas decisões. Ao invés de julgar se ela cometeu crime (tendo que ser cassada) e por isso deveria perder os seus direitos políticos, a Casa, optou por não ceifar a ré de seus direitos. A sentença lida pelo então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandovsky¹⁵ ilustra bem isso,

O Senado Federal entendeu que a Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff cometeu os crimes de responsabilidade, consistentes em contratar operações de crédito com instituição financeira controlada pela União e editar decretos de crédito suplementar sem autorização do Congresso Nacional, previstos no art. 85, inciso VI, e art.167, inciso V, da Constituição Federal, bem como no art. 10, itens 4, 6 e 7, e art. 11, itens 2 e 3, da Lei nº 1.079, de 10 abril de 1950, por 61 votos, havendo sido registrados 20 votos contrários e nenhuma abstenção, ficando assim a acusada condenada à perda do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil. Em votação subsequente, o Senado Federal decidiu afastar a pena de inabilitação para o exercício de cargo público, em virtude de não se ter obtido nesta votação dois terços dos votos constitucionalmente previstos, tendo-se verificado 42 votos favoráveis à aplicação da pena, 36 contrários e 3 abstenções.

¹⁴TEMER, Michel. *Elementos de Direito Constitucional*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 165.

¹⁵*Op.cit.*, nota nº 11, p. 659.

Outra grande crítica ao processo de 1992, em detrimento ao de 2016, foi que o Senado analisou se a decisão da Câmara era pertinente ou não, o que representou um a verdadeira ruptura aos valores republicanos como explica Ives Gandra Martins¹⁶:

Tenho particular admiração pelos 11 ministros da Suprema Corte. Todos eminentes juristas, com atuação doutrinária marcante no Direito brasileiro, independentemente da atuação como magistrados. Nem por isto, (...) concordo com muitas de suas decisões. Um dos pontos de divergência diz respeito à decisão sobre o processo que hierarquiza o Senado Federal, como casa julgadora da Câmara dos Deputados e não apenas da presidente da República. (...). Ora, a autêntica Casa do Povo é a Câmara dos Deputados. Para o Senado o povo escolhe um ou dois mais indicados sem opção pelos partidos, não tendo o pleito o amplo espectro que as eleições para Deputados ofertam aos eleitores (...) Subordinar a Casa do Povo à Casa do Poder, tornando-a uma Casa Legislativa de menos importância, como fez o STF, é subverter por inteiro o Estado Democrático de Direito, onde a Câmara tem 100% de representação popular, resta sujeita ao Senado. (...) A meu ver, cabe ao Senado, uma vez admitido o processo de *impeachment* apenas julgar o presidente e nunca julgar, inicialmente, a Casa do Povo e, se entender que a Câmara não errou, julgar em segundo lugar, o presidente.

Apesar de tais peculiaridades, Gilmar Mendes¹⁷ entende que o processo de julgamento de Dilma Roussef foi conturbado, mas justo: “apesar de vários pontos controvertidos, o STF decidiu com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, as principais balizas a serem observadas nos procedimentos de impedimento (...). A obediência (...) deu tranquilidade (...) e garantiu que transcorresse dentro dos marcos constitucionais.”

O fato é que como explica o Ministro Gilmar Mendes foi necessário aplicar-se ao caso em tela a Lei nº 1.079 de 1950 e os dispositivos elencados pela Magna Carta de 1988. O STF decidiu por esse viés ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Federal (ADPF) nº 378 interposto pelo PCdoB (Partido Comunista do Brasil).

Há que se concordar em parte com o douto Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes. O Congresso Nacional teve maturidade política para conduzir as votações. Fernando Collor preferiu não apresentar a sua defesa oral, e não compareceu ao Senado para defender-se. Isso facilitou o julgamento da perda dos direitos políticos, como explica Mendes¹⁸: “No caso do *impeachment* de Collor, houve

¹⁶ MARTINS, Ives Gandra. STF Subverteu a Constituição ao Julgar o Rito do *Impeachment*. In: *Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro*: MPRJ, n 59, jan/mar, 2016. p. 221-222.

¹⁷MENDES, Gilmar. *Curso de Direito Constitucional*. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 998.1000.

¹⁸Ibidem, p. 1001.

por bem o acusado apresentar renúncia (...) foi decidida no sentido da sua continuidade, tendo em vista que lhe poderia ser aplicado a pena (...).”

É a linha que segue Luís Roberto Barroso¹⁹, “O Presidente ainda viria a questionar, perante o Supremo Tribunal Federal, a continuação da sessão do Senado após a renúncia, mas sem sucesso.”

Dilma Roussef, ao contrário, usou da prerrogativa de defender-se e fez uso da palavra, insistindo que retirá-la da Presidência seria golpe. Não há como se dizer se a presença de Collor para defender-se mudaria a votação e o seu resultado final. O fato é que ambos perderam os seus mandatos, assumindo os vices eleitos na mesa chapa.

CONCLUSÃO

O presente trabalho retratou dois dos cenários mais duros da Nova República, o *impeachment* de dois Presidentes da República (eleitos com o voto democrático das urnas). Coincidentemente, ambos tinham tudo para entrar para a história: Fernando Collor foi o primeiro mandatário eleito no sufrágio direto após o fim da ditadura militar e Dilma Roussef a primeira mulher a ocupar o posto mais alto do país.

Infelizmente, eles subiram a rampa do Planalto com pompa, mas, saíram de uma maneira bastante triste: ceifados dos seus mandatos e sem qualquer prestígio político. Várias discussões poderiam se dar: O brasileiro tem maturidade para votar tanto para o Executivo como para o Legislativo? Terá o Congresso Nacional a imparcialidade necessária para conduzir um processo de *impeachment*? São dignos os parlamentares de ocupar os seus cargos?

Se for comparado o Parlamento de 1992 e 2016, poderá se concluir que foi pequena a renovação dos quadros. Ainda é forte no Brasil a bancada ruralista e dos antigos coronéis que elegeram os seus sucessores. Ao mesmo tempo cantores, atores, ex-jogadores de futebol ocupam cargos na Câmara e no Senado (e foram eleitos por colégios eleitorais de grande importância no país como Rio e São Paulo).

O Congresso Nacional é o fiel retrato do povo brasileiro que embora seja trabalhador deixa-se representar por diferentes tipos de perfis. Mais ainda: embora amplamente combatido, pelo TSE, infelizmente, ainda hoje há a compra de votos. É o preço da Democracia que apesar de alto ainda é a melhor solução!

¹⁹BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 495.

Por outro lado, jamais se pode duvidar da seriedade com que foram conduzidos os processos de *impeachment*. O fato deles terem ocorrido e de existir a “Operação Lava Jato” demonstram que o Brasil vai consolidando ainda mais a democracia representativa e o fortalecimento do Poder Judiciário. Certamente magistrados como Sérgio Moro são fontes de inspiração para muitos acadêmicos e de esperança para os cidadãos brasileiros.

Não houve golpe! Houve *impeachment*! E foi garantido aos dois acusados o contraditório e a ampla defesa, como manda a Constituição. O fracionamento da votação, no caso de Dilma Roussef, merece críticas. Essa facilidade do fracionamento a ponto de garantir que Dilma Roussef possa ser candidata (e até uma Ministra em um eventual governo) preocupa e fica de alerta para um novo processo de *impeachment* que venha a ocorrer.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Eduardo; BECK, Santana: ‘Temer não tinha perfil de vice’. *Jornal O Globo*. Rio de Janeiro. 13 de maio de 2017.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BONI, Robson; PEREIRA, Daniel. O Plano Temer. *Revista Veja*. 18 de novembro de 2015.

DA SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

DE MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 33. ed. São Paulo: Atlas. Gen, 2017.

KANITZ, Stephen. *Impeachment Nunca Mais!* Disponível em: <www.blog.kanitz.com.br/impeachment-nunca-mais/> Acesso em: 20 abr. 2017.

_____. *Opinião: Aos Jovens, Agora Órfãos, da Esquerda*. Disponível em: <www.folhamax.com.br/opiniao/aos-jovens-agora-orfaos-da-esquerda/98306> Acesso em 20.abr.2017.

KRIEGER, Gustavo; DE NOVAES, Luís Antônio; FARIA. Tales. *Todos os sócios do Presidente*. 3. ed. São Paulo: Scritta Editorial, 1992.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARECHAL DEODORO DA FONSECA *apud* BONIN, Robson; PEREIRA. Daniel. O Plano Temer. *Revista Veja*, 18 de novembro de 2015. P. 45.

MARTINS, Ives Gandra. STF Subverteu a Constituição ao Julgar o Rito do Impeachment. *Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro: MPRJ*, n. 59, jan/mar, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MENDES, Gilmar. *Curso de Direito Constitucional*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MOSSO, Andante. Não mudou, nem mudará. *Revista Carta Capital*, n° 948, 19 de abril de 2017.

NICOLAU, Jairo. *História do voto no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

SADI, Andréia. *Leia a íntegra da carta enviada pelo vice Michel Temer a Dilma*. Disponível em: <www.g1.globo.com/politica/noticia/2015/12/leia-integra-da-carta-enviada-pelo-vice-michel-temer-dilma.html> Acesso em: 17 mai. 2017.

SENADO FEDERAL. *Impeachment*. O Julgamento da Presidente Dilma Rousseff pelo Senado Federal. Brasília- DF: Senado Federal. Outubro, 2016.

TEMER, Michel. *Democracia e Cidadania*. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. *Elementos de Direito Constitucional*. 24. ed. São Paulo: Malheiros. 2014.

VILLA, Marco Antonio. *Collor Presidente: Trinta Meses de turbulencias, reformas, intrigas e corrupção*. São Paulo: Record, 2016.